



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº. 012/2023**

Dispõe sobre o processo de credenciamento de fundos de investimentos perante o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, e dá outras providências.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III e XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de setembro de 2023 e o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, do dia 19 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPSP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o processo de credenciamento e seleção de fundos de investimentos elegíveis a receberem aporte dos recursos referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV.

**Art. 2º** - É requisito prévio para o credenciamento de fundos de investimentos que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita na Resolução nº. 011/2023, ou seja, deverão estar credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, distribuidores e/ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

**Art. 3º** - Apresentada perante o Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV toda a documentação e atendidas às condições previstas nesta Resolução, com relatório analítico favorável da empresa contratada para assessoria financeira e de investimentos, proceder-se-á a análise e aprovação, ou não, do credenciamento do fundo de investimentos, devidamente registrado em Ata. Em caso de aprovação, após ratificação pelo Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, será expedido e publicado o “Termo de Credenciamento de Fundo de Investimento”.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - “Termo de Credenciamento de Fundo de Investimento” é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o PERUIBEPREV e o fundo de investimento, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para receber operações financeiras junto ao PERUIBEPREV, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 7º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do “Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento”.

**§1º.** Durante este período de vigência do credenciamento previsto no *caput* deste artigo, a gestora, administradora e/ou distribuidores ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos ficam obrigados apresentar ao PERUIBEPREV qualquer atualização sobre quaisquer atos ou fatos relevantes e/ou alterações pertinentes à documentação de credenciamento.

**§2º.** A gestora, administradora e/ou distribuidores ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos são responsáveis por iniciar o processo de renovação do credenciamento do respectivo fundo de investimento, preferencialmente 90 (noventa) dias antes do período de vigência do credenciamento.

**Art. 8º** - O Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV procederá nova análise para o caso de atualização dos documentos apresentados sobre o fundo de investimento credenciado, para o caso de renovação do credenciamento, em razão do término do prazo estipulado no artigo 7º desta Resolução, ou a qualquer momento, quando julgar necessário ou previamente a eventual operação de investimentos.

**Art. 9º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 10** - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o PERUIBEPREV publicará a relação dos fundos de investimentos atualmente credenciados, com o respectivo prazo de validade, na Imprensa Oficial e no site [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br).

**Parágrafo Único:** A relação atualizada dos fundos de investimentos credenciados perante o PERUIBEPREV, com o respectivo prazo de validade, será mantida no site [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**Art. 10** - Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

**I – o** - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

**II** – as características do fundo frente às necessidades de liquidez do PERUIBEPREV;

**III** – a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

**IV** – os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;

**V** – a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

**VI** – as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

**VII** – o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares;

e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**VIII** – o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

**Art. 11.** O monitoramento de fundos de investimento observará os seguintes parâmetros:

**I** – utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

**II** – zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

**III** – monitorar o risco e a meta de rentabilidade dos investimentos;

**IV** – analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;

**V** – acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS;

**VI** – avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes.

**Art. 12.** Para o credenciamento do fundo de investimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Regulamento vigente do Fundo de Investimento;

**II** – Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira.

**Art. 13.** Como métrica classificadora e de acompanhamento da rentabilidade dos fundos de investimentos, para efeito de análise, o retorno histórico será dividido em 04 (quatro) em janelas de observação para fundos de até 05 (cinco) anos de histórico; e de 05 (cinco) janelas de observação para fundos com histórico superior a 05 (cinco) anos, a saber:

**I** – De 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses e desde o início para fundos com histórico de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

**II** – De 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses para fundos com histórico superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 14.** Para fins de credenciamento, os fundos de investimentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** – Atender integralmente a Resolução CMN nº. 4963/2021 e suas alterações posteriores;

**II** – Possuir histórico mínimo de 03 (três) anos de existência, com exceção para fundos vértice que apliquem todo seu patrimônio em títulos públicos do tesouro nacional;

**III** – Patrimônio Líquido mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

**IV** – Serem geridos por gestora que possui no mínimo 10 investidores institucionais privados ou RPPS em fundos sob sua gestão;

**V** – Para fundos de investimentos de gestão passiva, aqueles que buscam perseguir o desempenho de um índice de referência, rentabilidade líquida mínima de benchmark menos 0,5% ao ano em pelo menos 03 (três) das 04 (quatro) janelas, para fundos de até 05 (cinco) anos de histórico; e 03 (três) das 05 (cinco) janelas para fundos com histórico superior a 05 (cinco) anos;

**VI** – Para fundos de gestão ativa, aqueles que buscam superar a rentabilidade de um índice de referência, rentabilidade líquida mínima igual ou superior ao benchmark em pelo menos 03 (três) das 04 (quatro) janelas de análise para fundos com até 05 (cinco) anos de histórico.

**Art. 15.** Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do PERUÍBEPREV.

**§ 1º** O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

**§ 2º** A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV**

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

**§ 3º** É vedado à unidade gestora do RPPS, nos termos de resolução do CMN:

**I** - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento ou demais ativos em que foram aplicados os recursos do regime, de forma distinta:

**a)** das taxas previstas na regulamentação da CVM, incluindo as previstas em contrato de carteira administrada ou de consultoria;

**b)** dos encargos do fundo, nos termos do regulamento do fundo e da regulamentação da CVM; e

**c)** dos custos de distribuição de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, desde que observada a regulamentação da CVM; e

**II** - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em que prestadores de serviço contratados pela unidade gestora do RPPS, ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, a esses prestadores, figurem como emissores dos ativos das carteiras, ressalvado o disposto na regulamentação da CVM.

**§ 4º** Os participantes dos processos decisórios dos investimentos do PERUIBEPREV deverão formalizar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço e durante a execução do contrato.

**Art. 16** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou apresentados em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

**§1º.** No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao IPMC, os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).

**§2º.** Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

**§3º.** Toda a documentação deverá ser entregue no ato do protocolo da solicitação de credenciamento e as solicitações complementares de documentos e informações não atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias acarretarão o indeferimento automático do pedido, extinção e arquivamento do processo.

**Art. 17** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, mediante decisão fundamentada, homologada pela Superintendência do PERUIBEPREV.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 21 de setembro de 2023.

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**